



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS



15221

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, o HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante denominado HCPA, por seu Presidentê, **Prof. Dr. Amarilio Vieira de Macedo Neto**; de outro, FUNDAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada CONTRATADA, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como Fundação de Apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre nos projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.391.901/0001-03, com sede em Porto Alegre, na Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, sala 117, neste ato representada por seu Presidente **Prof. Dr. Marcelo Zubaran Goldani**, celebram contrato de prestação de serviços regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014; da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (institui o Programa Mais Médicos); bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

Bases do contrato: Processo administrativo nº 131873 – Dispensa de Licitação. Integram o contrato, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência; b) Proposta da CONTRATADA, com seu Anexo 1; c) Termos de Compromisso para Participação em Programas de Extensão.

Enquadramento legal: Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, JUSTIFICATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de apoio operacional e administrativo, com a disponibilização de infraestrutura física, de pessoal e de tecnologia para a execução dos seguintes projetos:

- Projeto 1 – Programa de Extensão de Preceptoría em Residência Médica.
- Projeto 2 – Programa de Extensão em Residência Multiprofissional.
- Projeto 3 – Programa de Extensão em Gestão da Qualidade Assistencial.

1.2. Os serviços de apoio operacional e administrativo na execução desses programas de extensão vinculam-se às ações de saúde previstas no Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que autorizou o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) “a conceder bolsas para ações de saúde, a ressarcir despesas, a adotar outros mecanismos de incentivo a suas atividades institucionais e a promover as





HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS



ações necessárias ao desenvolvimento do Programa Mais Médicos, observada a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011” (cfr. art. 26).

1.3. O suporte financeiro para as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato está garantido pela Fonte nº 6153; Natureza da Despesa nº 349039; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.8585.0043.9999.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços descritos na cláusula primeira, subcláusula 1.1., o HCPA pagará à CONTRATADA:

- Em 2014: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em duas parcelas mensais e consecutivas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Em 2015: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em doze (12) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2. No valor referido acima estão incluídas todas as taxas e impostos atualmente incidentes sobre os valores dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

2.3. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento (AF) devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários indicados pela FM.

2.4. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.5. Para o envio das notas fiscais, proceder da seguinte forma:

2.6. O arquivo em PDF da nota fiscal eletrônica NF-e deverá obrigatoriamente ser enviado para o e-mail: L-NFE-SERVICOS@hcpa.ufrgs.br.

2.7. Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao de competência da prestação dos serviços, dez (10) dias após o recebimento das notas fiscais faturas de venda e de serviços, desde que estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Autorização de Fornecimento.

2.8. Os pagamentos efetuar-se-ão mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de notas fiscais/faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.



2



2.9. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.10. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das seguintes condições por parte da CONTRATADA:

2.10.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal.

2.10.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato e da nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita Nota Fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação.

2.10.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-a para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvado o pagamento dos serviços já realizados.

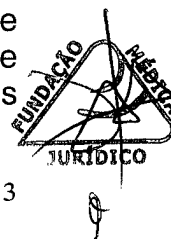
2.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Incidências fiscais, retenção e revisão dos preços.

2.12. Não caberá qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação da CONTRATADA relativamente à eventual incidência tributária (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) sobre os serviços objeto do contrato, para o efeito de obter revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.13. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA aumentou indevidamente os seus preços mediante acréscimo dos valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao HCPA dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.

2.14. Se, no decorrer do prazo de vigência do contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes





contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao HCPA.

2.15. Transcorrido o prazo legal de 12 meses, o preço proposto poderá ser reajustado com base na variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO HCPA

Caberá ao HCPA:

3.1. Exercer o controle finalístico da execução do objeto contratual, através de Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, especificamente designada para tal fim, composta por 3 (três) membros.

3.1.1. Com vistas ao exercício do controle finalístico da execução do contrato, o HCPA reserva-se o direito de poder contar com profissionais do próprio quadro, ou cedidos, para realizar as tarefas de supervisão, coordenação e/ou fiscalização.

3.2. Efetuar os pagamentos pela forma e condições previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

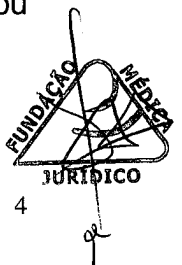
Caberá à CONTRATADA:

4.1. Executar o contrato de acordo com as condições avençadas e as normas da legislação específica de regência.

4.2. Designar representante responsável para atender às demandas do HCPA.

4.3. Acompanhar, monitorar e supervisionar de modo permanente a execução de projetos e atividades enviados pelos coordenadores, comunicando prévia e formalmente ao HCPA sempre que houver a necessidade de proceder a alterações nos objetos.

4.4. Apresentar mensalmente o Relatório de Efetividade, conforme planilha padrão, com as atividades desenvolvidas no último mês de competência, devidamente assinado pelos chefes de serviço e/ou preceptores, e/ou coordenadores.





4.5. Manter atualizado o cadastro de todos os professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como de bolsistas sem vínculo, ou vinculados a outras instituições, que integrem programas de extensão, projetos de pesquisa e/ou outros projetos institucionais desenvolvidos no âmbito do HCPA.

4.6. Dar ciência imediata e formal ao HCPA de toda e qualquer irregularidade no desenvolvimento das atividades dos bolsistas, independentemente da sua natureza, incluindo-se o limite do art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como alterações que possam vir a afetar a execução das atividades previstas de projetos e de convênios firmados, particularmente:

4.6.1. **Termo de Compromisso:** Emitir e coletar assinaturas anualmente ou a cada ingresso no decorrer do período;

4.6.2. **Efetividade:** Receber, conferir o preenchimento e a assinatura do supervisor da área, devolvendo os documentos com itens para regularização. Atestar, mediante ofício, a regularidade de todos os professores, informando os não efetivos e anexando as planilhas que serão arquivadas na CGP.

4.6.3. **Afastamentos:** Controlar os afastamentos e as aposentadorias ocorridas no período e informar a ocorrência por ofício mensal.

4.6.4. **Proposta de Atividade:** Receber, analisar e arquivar as propostas enviadas pelos coordenadores dos projetos.

4.6.5. **Teto do Ministro:** Obter declaração formal do professor a respeito da composição total de seus rendimentos para cálculo do valor a ser deduzido à título de Teto de Ministro e encaminhar a CGP.

4.7. Permitir à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do HCPA o acesso a todos os dados e documentos dos programas de extensão, projetos ou convênios.

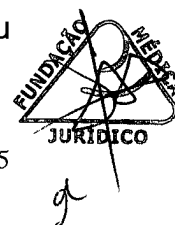
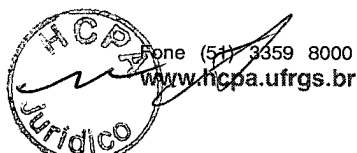
4.8. Submeter-se às condições de pagamento previstas neste instrumento.

4.9. Cumprir as demais condições, atinentes à habilitação.

4.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes.





HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite legal, mediante aditamentos, se nenhuma das partes manifestar-se contrariamente, por escrito, 60 (sessenta) dias antes do término de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também se houver dissolução, pedido de falência, ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, ou, ainda, quando ocorrerem um ou mais dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer que seja a causa da rescisão contratual, deverá estar formalmente motivada nos autos do processo administrativo ao qual se vincula o presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento, ou cumprimento irregular de obrigações assumidas em decorrência da presente, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

8.1. Advertência.

8.2. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, quando:

8.2.1. Desistir de assinar o contrato.

8.2.2. Suspender a execução dos serviços sem justificativa aceita pelo HCPA.

8.2.3. Rescindir o contrato sem justa causa.

8.3. Multa moratória de 1% por mês excedente do respectivo prazo da prestação do serviço.

8.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global anual da contratação quando a CONTRATADA descumprir outras obrigações assumidas.

8.5. Impedimento de licitar e/ou de contratar com o HCPA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais





cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade da proposta, a CONTRATADA não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.6. Demais sanções previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. É gestora do contrato Roseli Fátima Armiliatto Bortoluzzi, Coordenadora da Coordenadoria da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e fiscal Lígia Ventura, Chefe do Serviço de Administração de Pessoal, que anotarás todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da legislação referida no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se qualquer disposição do presente contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável, ou nula, ambas as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição. Se isso ocorrer, as partes, de comum acordo, deverão alterar a disposição contratual ilegal, inexecutável, ou nula, modificando-a de forma a torná-la legal, válida e executável, preservando ao mesmo tempo o seu objetivo, ou, se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja válida, legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

11.2. A eventual aceitação, por qualquer das partes, de alguma ação, comissão ou não cumprimento de obrigação aqui avençada, será considerada, pela outra parte, mera liberalidade, não implicando novação dos termos deste contrato nem renúncia do direito de qualquer das partes de exigir uma da outra o cumprimento integral do contrato, a qualquer tempo.





HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS



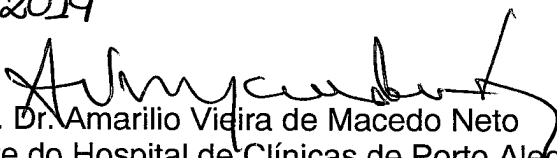
11.3. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será considerada válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

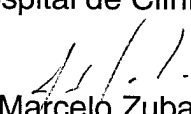
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais questões controversas não solucionadas na via administrativa.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma..

Porto Alegre, 10.10.2014


Prof. Dr. Amarilio Vieira de Macedo Neto
Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre


Prof. Dr. Marcelo Zubaran Goldani
Presidente da Fundação Médica do Rio Grande do Sul

